

a zona de caça associativa de Mata de Lobos (processo n.º 958-DGF), situada no município de Figueira de Castelo Rodrigo, com uma área de 2994 ha, válida até 15 de Julho de 1998, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, pela Portaria n.º 528/97, de 31 de Agosto, a sua área sido reduzida para 2754,10 ha.

Verificou-se entretanto continuarem integrados na zona de caça terrenos para os quais os respectivos titulares de direitos reais sobre os mesmos não produziram uma efectiva manifestação de vontade no sentido dessa integração, o que levou a que fosse publicada a Portaria n.º 532/98, de 17 de Agosto, reduzindo a área da zona de caça para 2749,5014 ha.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 83.º-E e no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e o Conselho Cinegético Municipal;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Mata de Lobos (processo n.º 958-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Mata de Lobos, município de Figueira de Castelo Rodrigo, com uma área de 2749,5014 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 722-B/92, de 15 de Julho.

3.º É revogada a Portaria n.º 667/98, de 31 de Agosto.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 1998.

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1999.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 190/99

de 20 de Março

A requerimento da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de

Agosto, com alteração de designação aprovada pelas Portarias n.ºs 1142/90, de 19 de Novembro, e 906/93, de 20 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 56/93, de 13 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração da denominação

O curso de licenciatura em Ciências da Educação Física e do Desporto ministrado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 56/93, de 13 de Janeiro, passa a designar-se curso de licenciatura em Educação Física, Saúde e Desporto.

2.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 56/93 passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

3.º

Número máximo de alunos

1 — A frequência global do curso não pode exceder 300 alunos.

2 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1994-1995, inclusive.

5.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Ministério da Educação.

Assinada em 19 de Fevereiro de 1999.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul

(Portaria n.º 56/93, de 13 de Janeiro — alteração)

Curso de Educação Física, Saúde e Desporto

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Anatomia I	Semestral	2		1,5	
Bioquímica Geral	Semestral	2		1,5	
Antropologia I	Semestral	3			
Histologia e Embriologia	Semestral	2		1,5	
Biologia Celular I	Semestral	2		1,5	
Estudos Práticos	Semestral			8	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Anatomia II	Semestral	2		1,5	
Bioquímica Metabólica	Semestral	2		1,5	
Antropologia II	Semestral	3			
Biologia Celular II	Semestral	2		1,5	
Bioinformática	Semestral	2		3	
Estudos Práticos II	Semestral			8	

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Bioética	Semestral	2			
Bioestatística	Semestral	2		3	
Fisiologia I	Semestral	2		3	
Genética Geral	Semestral	2		1,5	
Teoria do Jogo	Semestral	2			
Estudos Práticos III	Semestral			8	

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Fisiologia II	Semestral	2		3	
Psicologia I	Semestral	2			
Biomecânica	Semestral	2		3	
Pedagogia I	Semestral	2		3	
Sociologia	Semestral	2			
Estudos Práticos IV	Semestral			8	

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Biopatologia	Semestral	2		1,5	
Psicologia II	Semestral	2		1,5	
Fisiologia do Esforço	Semestral	2		3	
Pedagogia II	Semestral	2		3	
Nutrição e Dietética	Semestral	2			
Estudos Práticos V	Semestral			8	

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Patologia Médica	Semestral	2		1,5	
Cinesilogia	Semestral	2		3	
Metodologia do Treino I	Semestral	2		1,5	
Ortopedia e Traumatologia	Semestral	1		1,5	
Controlo e Aprendizagem Motora	Semestral	2		1,5	
Estudos Práticos VI	Semestral			8	

QUADRO N.º 7

7.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Metodologia do Treino II	Semestral	2		1,5	
Fisioterapia I	Semestral	2		3	
Reumatologia	Semestral	1		1,5	
Animção e Recreação	Semestral	2			
Primeiros Socorros	Semestral	1		1,5	
Saúde Pública	Semestral	2		1,5	
Estudos Práticos VII	Semestral			6	

QUADRO N.º 8

8.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Ergonomia	Semestral	2		1,5	
Fisioterapia II	Semestral	2		1,5	
Organização e Gestão	Semestral	2			
Gerontologia	Semestral	2		1,5	
Seminário I	Semestral			8	
Estudos Práticos VIII	Semestral			6	

QUADRO N.º 9

9.º e 10.º semestres

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Estágio	Anual				300
Seminário II	Semestral				40
Seminário III	Semestral				40

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Despacho Normativo n.º 15/99

A realização dos exames nacionais do ensino secundário vem conhecendo, desde 1996, progressiva normalização, devida também ao esforço da organização sistemática dos normativos e à introdução de dispositivos vários que permitiram acrescentar qualidade e estabilidade na aplicação dos instrumentos de avaliação sumativa externa dos alunos do ensino secundário.

Nesta conformidade, importa integrar no Regulamento dos Exames do Ensino Secundário os contributos da experiência havida no último ano, não só estruturando o Regulamento com maior clareza como introduzindo as alterações que se revelam indispensáveis para aperfeiçoamento do processo de exames.

Assim, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 286/89, de 28 de Agosto, e para cumprimento do disposto no n.º 3 do Despacho Normativo n.º 338/93, de 21 de Outubro, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento dos Exames do Ensino Secundário, que se publica em anexo a este despacho normativo e do qual faz parte integrante.

2 — O Regulamento agora aprovado aplica-se a partir do presente ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

3 — É revogado o Regulamento dos Exames do Ensino Secundário, que foi aprovado pelo Despacho Normativo n.º 16/98, de 13 de Março.

Ministério da Educação, 18 de Fevereiro de 1999. — A Secretária de Estado da Educação e Inovação, *Ana Benavente*.

REGULAMENTO DOS EXAMES DO ENSINO SECUNDÁRIO**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

1 — Objecto, âmbito e destinatários:

1.1 — O presente Regulamento estabelece o regime geral dos exames dos seguintes cursos do ensino secundário:

- Cursos gerais e cursos tecnológicos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, cujo Regime de Avaliação foi aprovado pelo Despacho Normativo n.º 338/93, de 21 de Outubro;
- Cursos do 12.º ano da via de ensino;
- Cursos complementares nocturnos (liceal e técnicos).

1.2 — Os exames dos cursos do ensino secundário instituídos pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, revestem duas modalidades:

- Exames de equivalência à frequência que respeitam às disciplinas terminais dos 10.º e 11.º anos e às disciplinas do 12.º ano não sujeitas ao regime de exame final de âmbito nacional, a realizar obrigatoriamente pelos alunos externos e pelos candidatos autopropostos;
- Exames finais de âmbito nacional nas disciplinas terminais do 12.º ano, a realizar obrigatoriamente pelos alunos internos, pelos alunos externos e pelos candidatos autopropostos.

1.3 — Para efeitos de admissão a exame, consideram-se:

1.3.1 — Alunos internos — os alunos que frequentem até ao final do ano lectivo o 12.º ano em estabelecimento de ensino público ou do ensino particular e cooperativo dotado de autonomia ou de paralelismo pedagógico ou ainda em seminário abrangido pelo Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de Setembro;

1.3.2 — Alunos externos — os candidatos à realização dos exames previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1.2 que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- Pretenderem validar os resultados obtidos na frequência de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo não dotados de autonomia ou de paralelismo pedagógico, de seminário não abrangido pelo Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de Setembro, ou de ensino individual ou doméstico;
- Terem estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame e anulado a matrícula até ao 5.º dia de aulas do 3.º período, inclusive;
- Pretenderem obter aprovação em disciplina cujo ano terminal frequentaram sem aprovação ou em que foram já reprovados em exame, salvaguardado o adiante disposto nos n.ºs 32.4 e 32.5;
- Pretenderem obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado e em que nunca tenham estado matriculados;

1.3.3 — Candidatos autopropostos — os candidatos que, não tendo estado matriculados no ensino público ou no ensino particular e cooperativo ou, tendo estado matriculados, tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas até ao 5.º dia de aulas do 3.º período, pos-